



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDA SÃO JUDAS TADEU

CPF : [REDACTED]



Moradia de um dos vaqueiros

PERÍODO DA AÇÃO: 09 a 19.08.11

LOCAL: Margem esquerda da Rodovia PA 279, Km 06, Zona Rural de Tucumã/PA, CEP 68385-000

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DA CASA-SEDE DA FAZENDA: S 06° 50'36.5" / W 51° 12'42.4 "

ATIVIDADE: criação de gado bovino para corte

CNAE: 0151-2/01 [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

A)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
B)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
C)	AUTOS DE INFRAÇÃO EMITIDOS	6
D)	DA DENÚNCIA e da AÇÃO FISCAL	7
E)	DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	08
E.1)	MORADIA COLETIVA	08
E.2)	ÁREA DE VIVÊNCIA	09
E.3)	AUSÊNCIA DE CAMA	11
E.4)	FOGÃO NO INTERIOR DE ALOJAMENTO	12
E.5)	OPERADOR MOTOSERRA – AUSÊNCIA DE CURSO	13
E.6)	PRIMEIROS SOCORROS	14
E.7)	EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	14
E.8)	DESCUMPRIMENTO DE TAC	15
F)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PERANTE O GEFM e MPT	17
G)	CONCLUSÃO	17

ANEXOS

- Notificação para Apresentação de Documentos – NAD 011311/2011
- Certidão de Registro de Imóveis
- Recibo de Entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS
- Procuração por Instrumento Público outorgando poderes para dois advogados
- Cópias dos Autos de Infração (08)
- Notificação para Cumprimento de Exigência
- TAC anterior firmado pelo proprietário da Fazenda aos 27.08.09



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

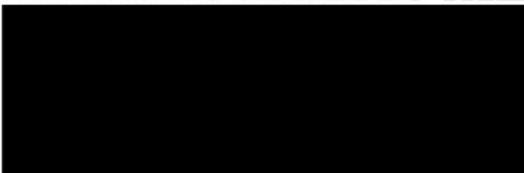
EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

COORDENAÇÃO



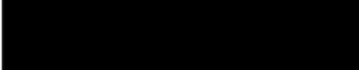
AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO



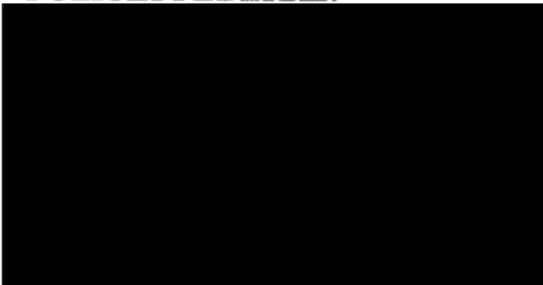
MOTORISTAS:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



POLÍCIA FEDERAL:





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

EMPREGADOR: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CEI: 43 510 03728-89

CNAE: 0151-2/01

Localização: Margem esquerda da Rodovia PA 279, Km 06, Zona Rural de Tucumã/PA, CEP 68385-000

Coordenadas Geográficas da Casa-sede da Fazenda:

S 06° 50'36.5" / **W** 51° 12'42.4 "

Endereço para Correspondência: [REDACTED]

TELEFONE: [REDACTED] filho do proprietário, [REDACTED]
[REDACTED] (genro) [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

➤ **Empregados alcançados:** 13

- Homens maiores: 12 - Mulheres maiores: 01 - Menores: 00

➤ **Empregados registrados sob ação fiscal:** 00

- Homens maiores: 00 - Mulheres maiores: 00 - Menores: 00

➤ **Empregados resgatados:** 00

- Homens maiores: 00 - Mulheres maiores: 00 - Menores: 00

➤ **Número de Autos de Infração lavrados:** 08

➤

➤ **Guias Seguro Desemprego emitidas:** 00

➤ **Número de CTPS emitidas:** 00

➤ **Termos de apreensão e guarda:** 00

➤ **Termo de interdição:** 00

➤ **Termo de Afastamento do Trabalho de Menores:** 00

➤ **Número de CAT emitidas:** 00

➤ **Notificação para Regularização:** 01

➤ **Valor líquido das verbas quitadas s/ FGTS:** 0 [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

C) AUTOS DE INFRAÇÃO EMITIDOS

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	01428920-2	131378-9	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
2	01428921-0	131373-8	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3	01428922-9	131398-3	Manter moradia coletiva de famílias.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	01428923-7	131346-0	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	01428924-5	131454-8	Deixar de promover a todos os operadores de motosserra treinamento para utilização segura da máquina ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com carga horária inferior a 8 horas ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com conteúdo programático em desacordo com o constante no manual de instruções do equipamento.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	01428925-3	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	01428926-1	001140-1	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições dos Termos de Ajuste de Conduta firmados perante o Ministério Público do Trabalho.	art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
8	01428927-0	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

D) DA DENÚNCIA e DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal teve origem a partir da procura por outra Fazenda objeto de denúncia. O GEFM, ao entrar na Fazenda São Judas Tadeu, foi informada pelo Delegado integrante da operação, [REDACTED] que esta Fazenda já havia sido passiva de ação fiscal do GEFM, inclusive com a constatação de condição análoga à de trabalho escravo. Com efeito, o GEFM decidiu refiscalizar a Fazenda.

Contudo, em conversas informais com os trabalhadores devidamente identificados e realizando inspeção física, o GEFM concluiu que as irregularidades verificadas eram sanáveis, não sendo o caso de manutenção de trabalho em condição análoga à de escravo.

Ressalta-se que o proprietário não se fez presente – sob a alegação de que não estava na região. O genro, [REDACTED] (que recebeu a Notificação para Apresentação de Documentos) e advogados legalmente constituídos representaram o autuado.

Cumpre asseverar que diversos documentos relacionados a treinamento/capacitação de trabalhadores, bem como a atestados admissionais estavam eivados de vícios que indicavam fraude na produção dos mesmos. Soma-se a isso o fato de o genro do proprietário da Fazenda ser o médico-responsável por uma empresa de Medicina e Segurança do Trabalho. Dessa forma, o DPF apreendeu os documentos a fim de abertura de inquérito [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

O tópico denominado Providências Adotadas pelo GEFM dissertará sobre todas as atitudes do GEFM e do MPT no sentido de regularizar as relações havidas entre trabalhadores e autuado e a conseqüente postura do representante legal do proprietário da Fazenda a fim de solucionar as questões.

A seguir, contudo, serão pontuadas as irregularidades constatadas pelo GEFM as quais motivaram a lavratura de 08 (oito) autos de infração.

E) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

As situações irregulares sanáveis que foram identificadas, uma a uma, e passam a ser detalhadas, de maneira didática, com a indicação do número do auto de infração correspondente. Explica-se que no tópico Auto de Infração Emitidos pode ser encontrada a ementa, a descrição e a capitulação da irregularidade.

E.1) MANTER MORADIA COLETIVA DE FAMÍLIAS

No alojamento chamado de "Retiro P2" restou configurada moradia coletiva de famílias, uma vez que, na aludida estrutura habitacional, composta de sete peças, residiam o trabalhador [REDACTED] sua esposa [REDACTED] e o filho [REDACTED] os quais ocupavam quatro peças e, em outros 2 cômodos, residiam os trabalhadores [REDACTED] carpinteiro, e [REDACTED] ajudante de carpinteiro [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

que utilizavam um dos cômodos como quarto e o outro, simultaneamente, como quarto e cozinha.

O cômodo/peça restante consistia no banheiro, o qual era compartilhado pelas cinco pessoas que residiam na mencionada casa. Frise-se que as peças estão unidas por uma porta interna que não tem sistema de trancamento por nenhum dos lados, permitindo a circulação de todos os trabalhadores em todos os cômodos da residência, o que impossibilita o resguardo da privacidade e intimidade da família e dos demais alojados, caracterizando a existência de moradia coletiva de famílias.

Auto n. 014289229.



E.2) ÁREA DE VIVÊNCIA

Constatou-se que o autuado disponibiliza alojamento em condições não adequadas de conservação, asseio e higiene no alojamento chamado de "Retiro P2". Por ocasião da inspeção física realizada no local, observou-se que os objetos pessoais dos trabalhadores ficavam pendurados em pregos afixados nas paredes dos cômodos que serviam de quarto, bem como pendurados em fios estendidos de canto a outro do-



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

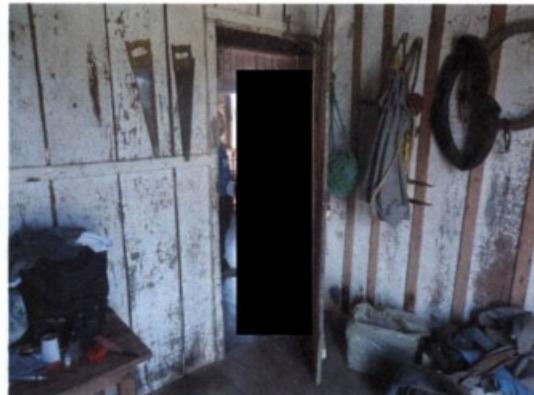
cômodos. As roupas ficavam penduradas em meio a alimentos. No cômodo que servia de quarto e cozinha para o Sr. [REDACTED] mantinha-se um pequeno fogareiro, alimentado por um botijão de gás de 13 Kg, por intermédio do qual eram preparadas as refeições do próprio Antonio e do trabalhador [REDACTED] que dormia no quarto ao lado, o piso encontrava-se sujo com cascas de cebola, frascos de plasticos vazios sem qualquer cuidado com a higiene. Neste mesmo cômodo onde eram preparadas as refeições dos mencionados trabalhadores, dentro de uma caixa na qual se armazenavam alimentos, foi encontrada uma galinha, que naquele local já fizera ninho, inclusive. No quarto utilizado pelo Sr. [REDACTED] também foi constatada falta de organização, situação decorrente da ausência de armário para a guarda dos pertences particulares do obreiro, acarretando que os materiais e objetos fiquem espalhados pelo chão e as roupas penduradas em pregos na parede ou sobre fios utilizados como cabides.

Auto n. 014289237.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



E.3). CAMAS

O autuado deixou de disponibilizar cama no alojamento chamado "Retiro P2" ao trabalhador [REDACTED] carpinteiro, que dormia sobre um fino colchão colocado diretamente sobre o chão do quarto situado à direita da entrada do referido alojamento.

Essa irregularidade impôs a lavratura do auto de infração n. 014289210 [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



E.4) FOGÃO NO INTERIOR DE ALOJAMENTO

Havia no interior do alojamento chamado de "Retiro P2", mais precisamente no cômodo que servia de quarto do trabalhador [REDACTED]

[REDACTED] (ajudante de carpinteiro), um fogareiro alimentado por um botijão de gás de 13 kg, situação que expõe a risco os trabalhadores alojados no local, tudo em virtude das chamas que poderiam se alastrar pelo cômodo, alcançando as roupas e demais materiais que eram armazenados no local, além da possibilidade de vazamento do gás, trazendo riscos de intoxicação.

Salienta-se que o aludido alojamento era constituído de dois cômodos com cobertura de telhas de cimento amianto e piso e paredes de madeira, materiais de rápida combustão, o que eleva a gravidade da situação constatada. Além do trabalhador referido, também estava alojado na aludida estrutura [REDACTED] carpinteiro, acompanhado de sua esposa [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Essa irregularidade impôs a lavratura do auto de infração n. 014289202



E.5) CURSO MOTOSERRA

O autuado não logrou comprovar ao trabalhador que operava com motosserra a promoção do treinamento mínimo de 8 (oito) horas necessário para capacitação acerca da utilização segura do equipamento. O fato foi constatado por intermédio de entrevistas realizadas junto ao carpinteiro do estabelecimento rural em epígrafe, no qual é realizada a atividade de corte de madeira para o uso em cercas, em construções dentro da fazenda e demais atividades necessárias à atividade rural.

Corroborando com a ausência de realização do mencionado treinamento, menciona-se que, não obstante o empregador supramencionado tenha sido notificado, em 13/08/2011 para apresentar, em 16/08/2011, às 10 horas (NAD nº011311/2011), dentre outros documentos, os comprovantes de capacitação e qualificação d[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

operadores de trator e motosserra, nenhum certificado dessa natureza foi apresentado à fiscalização.

Essa irregularidade impôs a lavratura do auto de infração n. 014289245.

E.6) PRIMEIROS SOCORROS

Restou evidenciado que o empregador deixou de equipar seu estabelecimento rural com itens destinados a prestar os primeiros socorros e a preservar a integridade física dos trabalhadores que desenvolviam as atividades de criação de gado, roço, retirada de estacas, construção e manutenção das cercas, dispersão de veneno, mesmo estando os trabalhadores expostos a riscos ergonômicos, físicos, químicos e biológicos. Como agentes de riscos, citam-se os animais peçonhentos e predadores, tocos, madeiras, buracos, poeiras, vegetações nocivas, radiações não ionizantes, frio e calor.

Auto n. 014289253.

E.7) EXAME MÉDICO ADMISSIONAL

Na Fazenda havia empregados não submetidos a exames médicos admissionais, antes do início das suas atividades laborais. Malgrado estivessem expostos a riscos diversos, físicos, químicos, ergonômicos, biológicos e de acidentes inerentes às atividades laborais desenvolvidas, os trabalhadores declararam à equipe de fiscalização que não haviam sido submetidos a qualquer tipo de exame médico para verificação de sua saúde e aptidão para o trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Notificado para apresentar, dentre outros documentos, os Atestados de Saúde Ocupacional Admissionais, o empregador apresentou: a) atestado admissional relativo ao trabalhador [REDACTED] [REDACTED] datado de 11/07/2011, cuja data de admissão remonta à data de 01/07/2011; b) atestado admissional relativo à trabalhadora [REDACTED] [REDACTED] datado de 16/06/2011, cuja data de admissão remonta ao dia 06/06/2011.

A análise das aptidões dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares poderiam, a critério médico, ser necessários. O empregador deixou de cumprir com tal disposição de ordem cogente e, com essa postura, desprezou a conduta necessária à prevenção do surgimento de doenças ocupacionais e admitiu a possibilidade de agravamento de outras que o trabalhador eventualmente possuísse.

Auto n. 014289261.

E.8) MANTER EMPREGADO TRABALHANDO SOB CONDIÇÕES CONTRÁRIAS ÀS DISPOSIÇÕES DO TAC FIRMADO PERANTE O MPT

Constatou-se que o autuado manteve trabalhadores em atividade sob condições contrárias àquelas pactuadas no Termo de Ajuste de [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Conduta, firmado com o Ministério Publico do Trabalho em 27 de agosto de 2009.

Citam-se as obrigações que, embora previstas no aludido TAC, não foram cumpridas: 1) devolução das carteiras de trabalho fora do prazo legal após as anotações devidas (as carteiras de trabalho dos trabalhadores do estabelecimento rural em epígrafe ficavam retidas com uma pessoa de nome [REDACTED] no escritório da Loja Dipará, com a promessa de que as mesmas seriam devolvidas por ocasião da extinção dos contratos de trabalho); 2) inexistência de controle de entrada, saída e repouso consignado em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, ressaltando-se que o estabelecimento rural em comento possui, atualmente, 13 (treze) empregados ativos; 3) inexistência de materiais necessários à prestação de primeiros socorros; 4) inexistência de local adequado para o preparo e para o consumo de alimentos (no alojamento chamado de "Retiro P2", os trabalhadores [REDACTED] carpinteiro, e [REDACTED]

[REDACTED] ajudante de carpinteiro, preparavam suas refeições em um cômodo que também servia como quarto do Sr. [REDACTED], inexistindo, no local, pia e mesa); 5) existência de um fogareiro alimentado por um botijão de gás de 13 kg no interior do cômodo referido no item antecedente (item 4); 6) inexistência de recipientes para guarda e conservação de refeições em condições higiênicas, de sorte que os alimentos e materiais de cozinha eram guardados em caixas armazenadas no próprio chão do alojamento ou sobre bancos, com o agravante da existência de uma galinha que havia feito um ninho dentro de uma caixa com mantimentos; 7) inexistência de cama para o trabalhador [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

[REDACTED] que dormia em um colchão colocado diretamente sobre o chão do quarto; 8) inexistência de armários individuais para a guarda de objetos pessoais dos trabalhadores alojados nos alojamentos denominados de "Retiro P2" e "Retiro 17"; 9) não fornecimento de roupas de cama; 9) inexistência de preposto com formação sobre prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho; 10) falta de documentos sujeitos à inspeção do trabalho no local de trabalho, tais como Livro de Registro de Empregados e Livro de Inspeção do Trabalho.

Auto n. 014289270.

F) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PERANTE O GEFM e o MPT

No dia e hora determinados, os representantes legais do proprietário da Fazenda (dois advogados) compareceu perante o GEFM e o MPT e receberam os autos de infração lavrados e notificação para cumprimento de exigências. Por sua vez, não firmaram Termo De Ajustamento de Conduta com o MPT.

G) CONCLUSÃO

Muito embora as irregularidades encontradas indiquem que os trabalhadores estavam à margem de alguns dispositivos trabalhistas, isso não foi suficiente para caracterizar, segundo análise do GEFM, trabalho em condições análogas à de escravo. Cumpre asseverar que o GEFM [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

também não encontrou indícios de jornada exaustiva ou ainda qualquer tipo de aliciamento, coação ou servidão por dívida.

Brasília, DF, 26 de outubro de 2011

[Redacted block]

[Redacted block]